



**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**

**BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2014**

**PROCESSO N.º 00190.001943/2014-73**

CONTRATO N.º 16/2015 QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A UNIÃO,  
REPRESENTADA PELA  
CONTROLADORIA-GERAL DA  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E  
A EMPRESA INTELIT PROCESSOS  
INTELIGENTES LTDA.-EPP, NA  
FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, [REDAZIDA]

[REDAZIDA] nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA. - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número **10.682.187/0001-04**, com sede na SCRS 514 Bloco 'C' Entrada 49, Sobreloja - Asa Sul - Brasília-DF - CEP: 70380-535, neste ato representada pelo seu Sócio, Diretor Comercial, [REDAZIDA]

[REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.001943/2014-73** e em observância às normas constantes na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; no Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000; no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; no Decreto nº. 5.504, de 05 de agosto de 2005; no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007; no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010 na aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Solução Integrada de Gerenciamento de Serviços de TI (IT Service Manager-ITSM) e Gestão de Ativos (Information Technology Asset Management-ITAM) para 5300 itens de configuração, contemplando a instalação, transferência de conhecimento e suporte técnico com atualização tecnológica por um período de 12 (doze) meses, além da prestação de serviços para desenho e implantação de 11 (onze) processos ITIL para a Controladoria-Geral da União – CGU, Órgão Gerenciador, e Ministério de Minas e Energia – MME, Órgão Participante, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes nas Cláusulas Quinta e Sexta deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2014 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

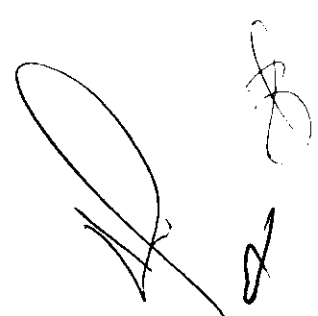
## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

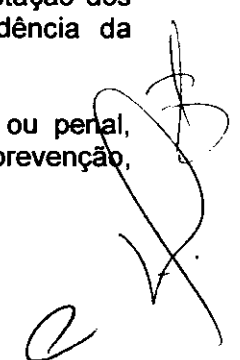
- a) Supervisionar a prestação dos serviços objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Fiscalizar o Contrato e, em particular, atestar os resultados esperados e os níveis de qualidade exigidos frente ao objeto executado;
- c) Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da CONTRATADA, necessários à execução do objeto;
- d) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços;
- e) Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste Contrato;
- f) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- g) Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quanto a qualquer irregularidade identificada na execução do objeto;
- i) Aplicar as penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

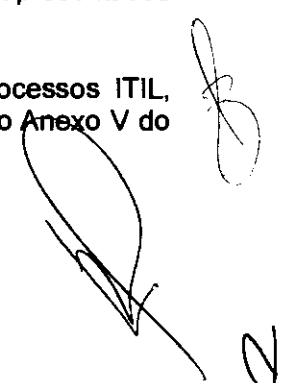


- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- b) Prestar o serviço em Brasília/DF, nas instalações da CONTRATANTE, conforme requisitos estabelecidos na especificação técnica e nos demais termos do Edital;
- c) Entregar os materiais e documentações e executar o objeto tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- d) Fornecer mão de obra, devidamente identificada e qualificada, para a execução do objeto;
- e) Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;
- f) Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive da certidão negativa de débitos trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei 12.440 de 07/01/2011;
- g) Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- i) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- j) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da prestação dos serviços à CONTRATANTE;
- k) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;
- l) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- m) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- n) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;



- o) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;
- p) A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação a quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CONTRATANTE aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços objeto da contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- q) Para formalização da confidencialidade exigida, a CONTRATADA deverá assinar Termo de Confidencialidade sobre Segurança da Informação, presente no Anexo X do Termo de Referência, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes à CONTRATANTE, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas;
- r) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;
- s) Executar a prestação dos serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- t) Comunicar à área de TI da CONTRATANTE a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente referente à prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

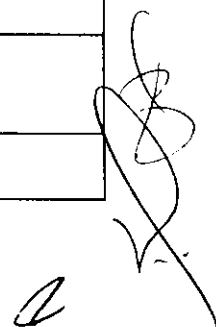
#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1. As especificações técnicas do software da Solução, itens 1, 2, 3 e 7 da Tabela 1 – Itens e Quantitativos são apresentadas no Anexo I do Termo de Referência – Anexo II do Edital;
  2. As especificações técnicas do serviço de suporte técnico e direito de atualização do software da solução, itens 4, 5 e 6 da Tabela 1 – Itens e Quantitativos são apresentadas no Anexo II do Termo de Referência – Anexo II do Edital;
  3. As especificações técnicas do serviço de transferência de conhecimento, itens 8 ao 11 da Tabela 1 – Itens e Quantitativos, são apresentados no Anexo III do Termo de Referência – Anexo II do Edital;
  4. As especificações técnicas do serviço de desenho e/ou validação dos processos ITIL, itens 12 ao 22 da Tabela 1 – Itens e Quantitativos são apresentados no Anexo IV do Termo de Referência – Anexo II do Edital;
  5. As especificações técnicas do serviço de implantação dos processos ITIL, itens 23 ao 33 da Tabela 1 – Itens e Quantitativos são apresentados no Anexo V do Termo de Referência – Anexo II do Edital.
- 

## CLÁUSULA SEXTA – DAS QUANTIDADES

A aquisição dar-se-á de acordo com as especificações técnicas informadas na Cláusula Quinta deste Contrato, nas quantidades abaixo:

1	Licenças nominais do software de Gerenciamento de Serviços (ITSM) contemplando suporte técnico e direito de atualização por 12 meses	76	37
2	Licenças concorrentes do software de Gerenciamento de Serviços (ITSM) contemplando suporte técnico e direito de atualização por 12 meses	35	26
3	Licenças nominais do software de Gestão de Ativos (ITAM) que contemplam o Gerenciamento de Itens de Configuração, Ferramenta de Inventário, Ferramenta de Distribuição de Software, Ferramenta de Gestão de Ativos e Acesso Remoto com instalação contemplando suporte técnico e direito de atualização por 12 meses	5300	4825
4	Serviço de Suporte Técnico e direito de atualização de 1 licença nominal por 12 meses	76	00
5	Serviço de Suporte Técnico e direito de atualização de 1 licença concorrente por 12 meses	35	00
6	Serviço de Suporte Técnico e direito de atualização de 100 licenças de ITAM por 12 meses	53	00
7	Serviço de instalação das licenças da solução de Gerenciamento de Serviços (ITSM) e Gestão de Ativos (ITAM)	1	01
8	Transferência de Conhecimento Operacional I	6	02
9	Transferência de Conhecimento Operacional II	6	01
10	Transferência de Conhecimento	2	01



	Administrativo		
11	Transferência de Conhecimento Workshop	4	04
12	Desenho e/ou validação da função Central de Serviços	1	01
13	Desenho e/ou validação do processo Cumprimento de Requisições	1	01
14	Desenho e/ou validação do processo Gerenciamento de Incidentes	1	01
15	Desenho e/ou validação do processo Gerenciamento de Problemas	1	01
16	Desenho e/ou validação do processo Gerenciamento de Mudanças	1	01
17	Desenho e/ou validação do processo Gerenciamento de Liberação e Implantação	1	00
18	Desenho e/ou validação do processo Gerenciamento do Conhecimento	1	01
19	Desenho e/ou validação do processo Gerenciamento de Níveis de Serviço	1	00
20	Desenho e/ou validação do processo Gerenciamento de Configuração e Ativos de Serviço	1	01
21	Desenho e/ou validação do processo Gerenciamento do Catálogo de Serviços	1	01
22	Desenho e/ou validação do processo Gerenciamento Financeiro	1	00
23	Implantação da função Central de Serviços	1	01
24	Implantação do processo Cumprimento de Requisições	1	01
25	Implantação do processo Gerenciamento de Incidentes	1	01
26	Implantação do processo Gerenciamento de Problemas	1	01
27	Implantação do processo	1	01

	Gerenciamento de Mudanças		
28	Implantação do processo Gerenciamento de Liberação e Implantação	1	00
29	Implantação do processo Gerenciamento do Conhecimento	1	01
30	Implantação do processo Gerenciamento de Níveis de Serviço	1	00
31	Implantação do processo Gerenciamento de Configuração e Ativos de Serviço	1	01
32	Implantação do processo Gerenciamento do Catálogo de Serviços	1	01
33	Implantação do processo Gerenciamento Financeiro	1	00

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA, DOS TESTES DE CONFORMIDADE E DO ACEITE**

**1. Software da Solução de Gerenciamento de Serviços de TI, Itens 1, 2, 3 e 7 da Tabela 1 do Termo de Referência– Itens e Quantitativos (Anexo II do Edital)**

1.1 A entrega do Software da Solução compreende o fornecimento das mídias físicas ou sua disponibilização para download e fornecimento das licenças adquiridas, em sua última versão. A Solução será considerada como entregue quando esta estiver completamente instalada nos ambientes de homologação e produção da CONTRATANTE, que devem estar em alta disponibilidade (servidores virtualizados com balanceamento de carga);

1.2 A instalação da Solução de Gerenciamento de Serviços de TI compreende a instalação dos softwares (licenças) que compõem a solução nos equipamentos designados pela CONTRATANTE;

1.3 As mídias ou documentação para download da Solução deverão ser entregues e necessariamente instaladas na sede da CONTRATANTE, Controladoria-Geral da União, no endereço SAS, Qd. 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Brasília, e deverão estar disponíveis no momento de execução do Plano de Instalação, conforme itens 1.12 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**;

1.4 A CONTRATADA deverá entregar Plano de Instalação da Solução de Gerenciamento de Serviços de TI em até 10 (dez) dias corridos após recebimento da nota de empenho. O Plano de Instalação da Solução de Gerenciamento de Serviços de TI deverá ser aprovado pela CONTRATANTE e deverá conter, no mínimo:

## **1.5 Plano de configuração:**

1.5.1 A CONTRATADA deverá elaborar um diagrama de interconexão dos ativos de rede (servidores, máquinas virtuais, banco de dados) que compõe a Solução, contendo o endereçamento lógico desses, bem como comunicações e protocolos de rede utilizados pela Solução. O diagrama de interconexão é composto pelos ambientes de produção e homologação;

1.5.2 Os endereços lógicos serão informados pela CONTRATANTE;

1.5.3 Devem ser informados quais ativos de rede funcionarão em esquema de cluster e qual a forma de funcionamento do cluster;

1.5.4 Devem ser informadas as situações em que os equipamentos devem necessariamente estar na mesma VLAN bem como se deve ser implementada algum tipo de restrição de tráfego entre os ativos;

1.5.5 A CONTRATADA deverá indicar os requisitos mínimos de hardware e software de cada ativo de rede que a CONTRATANTE deverá disponibilizar para a instalação da Solução de Gerenciamento de Serviços de TI, como exemplo: processadores, memória, discos, sistemas operacionais e patches específicos;

1.5.6 O diagrama de interconexão deverá ser disponibilizado em formato Microsoft Visio 2013 e imagem extensão ".jpg" ou ".png";

1.5.7 A CONTRATADA deverá descrever as atividades a serem executadas na instalação e configuração da ferramenta.

## **1.6 Plano de testes:**

1.6.1 A CONTRATADA deverá entregar o Plano de Testes a ser realizado para garantir a conformidade e desempenho da Solução com os requisitos solicitados;

1.6.2 O Plano de Testes deve conter testes dos módulos, testes de integração e comunicação entre os módulos, testes de integração com as ferramentas solicitadas nesta especificação técnica (Zabbix, AD) e testes de desempenho;

1.6.3 A CONTRATADA deverá elaborar documentação dos testes realizados e apresentar evidências;

## **1.7 Plano de backup:**

1.7.1 A CONTRATADA deverá entregar um Plano de Backup da Solução, indicando quais arquivos e bases de dados deverão fazer parte do backup; e

1.7.2 A CONTRATADA deverá fornecer os procedimentos necessários para restaurar o funcionamento da Solução de Gerenciamento de Serviços de TI a partir de um backup.

## **1.8 Plano de monitoramento:**

1.8.1 A CONTRATADA deverá entregar um Plano de Monitoramento da Solução, indicando principais parâmetros a serem monitorados e linha base de desempenho; e



1.8.2 O Plano de Monitoramento deve incluir tanto parâmetros dos servidores (memória física e de paginação, cpu, disco) quanto das aplicações (portas TCP e serviços do sistema operacional) e das URLs dos sistemas (páginas importantes de serem monitoradas).

#### 1.9 Cronograma:

1.9.1 A CONTRATADA deverá entregar Cronograma descrevendo todas as atividades, datas de início e término, quantidade de horas necessárias para cada atividade e recursos de pessoal e materiais;

1.10 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE o Termo de Confidencialidade (Anexo X deste termo de Referência) assinado no momento de entrega do Plano de Instalação;

1.11 A CONTRATANTE terá 7 (sete) dias corridos para avaliar e aprovar o Plano de Instalação da Solução de Gerenciamento de Serviços de TI. Caso este Plano não seja aprovado, a CONTRATADA terá 7 (sete) dias corridos para promover sua adequação e ajustes;

1.12 A CONTRATADA terá 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da aprovação, para instalar a Solução conforme o Plano de Instalação aprovado pela CONTRATANTE;

1.13 Após a conclusão da instalação a CONTRATADA deverá entregar a documentação dos serviços executados, no formato "as-built", em até 10 (dez) dias corridos;

1.14 O "as-built" consiste na documentação criada durante a implantação contendo as customizações, parametrizações e modificações necessárias na solução para implantar os processos no escopo deste Termo de Referência;

1.15 A CONTRATANTE realizará o teste de conformidade da Solução instalada em até 30 (trinta) dias corridos. Caso ocorram desconformidades, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias corridos para promover os ajustes necessários;

1.16 A CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite em até 10 (dias) corridos após a realização satisfatória dos Testes de Conformidade;

1.17 A aceitação dos serviços não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto, durante todo o período de garantia;

1.18 A CONTRATADA deve criar e documentar mecanismos para automatizar a replicação do ambiente de homologação para o ambiente de produção, a fim de manter este atualizado sempre que se fizer necessário; e

1.19 A CONTRATADA fornecerá todos os manuais da Solução, contemplando os de instalação, de operação e de usuário em meio digital.

#### 2. Serviço De Transferência de Conhecimento, Itens 8 ao 11 Tabela 1 do Termo de Referência – Itens e Quantitativos (Anexo II do Edital)

2.1 A CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Serviço (Anexo VI do Termo de Referência – Anexo II do Edital) indicando os módulos a serem ministrados no serviço de transferência de conhecimento e a CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço em até 20 (vinte) dias corridos após esta emissão;

2.2 A validação e o aceite de cada Módulo do Serviço de Transferência de Conhecimento serão realizados em até 7 (sete) dias corridos do encerramento do módulo correspondente ao Modelo Operacional I, Modelo Operacional II e Módulo

Administrativo mediante a verificação do atendimento mínimo aos critérios de avaliação estabelecidos na Tabela 5 do Termo de Referência - Critérios de avaliação do serviço de transferência de conhecimento (Anexo II do Edital);

2.2.1 O aceite do Módulo Workshop dar-se-á por meio de relatório elaborado, em até 7 dias corridos, pela equipe após a realização do módulo, não sendo necessário atendimento aos critérios estabelecidos na Tabela 5 do Termo de Referência - Critérios de avaliação do serviço de transferência de conhecimento (Anexo II do Edital).

### **3 Serviços de Desenho e ou Validação dos Processos ITIL, Itens 12 ao 22 da Tabela 1 do Termo de Referência – Itens e Quantitativos (Anexo II do Edital)**

3.1 A entrega do serviço de desenho e/ou validação dos processos ITIL compreende todo o detalhamento apresentado no **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o qual deverá ser aprovado pela CONTRATANTE;

3.2 O prazo para entrega de cada processo e seus produtos (Tabela 1 do Termo de Referência – Itens e Quantitativos) ITIL será de 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço (**Erro! Fonte de referência não encontrada.**), podendo ser emitida no máximo 3 (três) ordens de serviço simultâneas para desenho e/ou validação de processos no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

3.3 A CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Serviço indicando os processos a serem desenhados ou validados em até 3 (três) dias corridos após o recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA;

3.4 A CONTRATANTE avaliará e aprovará o processo desenhado e/ou validado em até 10 (dez) dias corridos. Caso os processos não sejam aprovados, a CONTRATADA deverá ajustá-los em até 10 (dez) dias corridos;

### **4 Serviços de implantação dos processos ITIL e funcionalidades, itens 23 ao 33 da Tabela 1 do Termo de Referência – Itens e Quantitativos (Anexo II do Edital)**

4.1 A entrega do serviço de implantação dos processos ITIL compreende a customização da Solução de Gerenciamento de Serviços de TI para operacionalizar as práticas vigentes na CONTRATANTE, as quais foram documentadas nos processos desenhados;

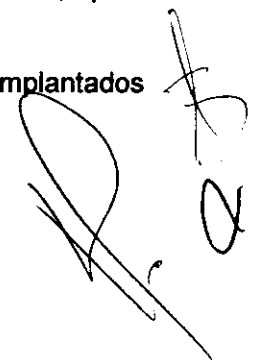
4.2 A CONTRATADA deverá entregar um Plano de Implantação dos processos em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da primeira Ordem de Serviço de implantação de processo ITIL;

4.3 O Plano de Implantação dos Processos ITIL deverá ser elaborado uma única vez, devendo ser entregue no momento de emissão da primeira Ordem de Serviço. O Plano de Implantação deverá ser aprovado, em até 7 dias corridos, pela CONTRATANTE e deverá conter:

4.3.1 Indicação de quais processos ITIL poderão ser implantados simultaneamente;

4.3.2 Sequência de implantação de processos;

4.3.3 Dependência entre os processos;



4.3.4 Integração entre os processos;

4.3.5 Cronograma para a implantação dos processos;

4.3.6 Papéis e responsabilidades: atividades a serem desempenhadas pela CONTRATANTE e CONTRATADA;

4.3.7 Infraestrutura a ser disponibilizada pela CONTRATANTE;

4.4 Caso o Plano de Implantação dos Processos ITIL não seja aprovado, a CONTRATADA terá 7 (sete) dias corridos para promover sua adequação e ajustes;

4.5 Quinzenalmente, a CONTRATADA e CONTRATANTE terão reuniões de acompanhamento e de ajustes quando a CONTRATADA deverá apresentar relatório de progresso que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

4.5.1 Marcos alcançados com sucesso;

4.5.2 Atividades em atraso com relação ao cronograma, incluindo motivos de eventuais atrasos, impacto em outras atividades previstas ou em curso e impacto no cronograma final;

4.5.3 Revisão do planejamento de atividades da Quinzena Seguinte;

4.5.4 A CONTRATADA e a CONTRATANTE poderão solicitar reuniões extras de alinhamento e de esclarecimentos sempre que necessitar, com prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis;

4.6 A CONTRATADA deverá produzir e entregar documento contendo a relação de todas as customizações e parametrizações realizadas, com suas respectivas descrições, inclusive modificações necessárias na implantação dos processos. Este documento é denominado "as-built" de implantação e deverá ser entregue em até 7 (sete) dias corridos após a conclusão da implantação dos processos;

4.7 A CONTRATANTE se pronunciará acerca do Aceite dos processos implantados na Solução de Gerenciamento de Serviços de TI em até 10 (dez) dias corridos após a entrega do "as-built" da implantação. Caso ocorram desconformidades na implantação ou documentação, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias corridos para promover os ajustes e correções;

## 5. Do Cronograma de Eventos

### 5.1 Cronograma de instalação na ferramenta

	Evento	Prazo	Responsável
1	Reunião para entrega da Nota de Empenho para Fornecimento de Licenças	-	CGU
2	Entrega do Plano de Instalação da Solução de Gerenciamento de Serviços de TI e devolução do Termo de Confidencialidade assinado	Evento 1 + 10 dias corridos	CONTRATADA
3	Avaliação do Plano de Instalação	Evento 2 + 7 dias corridos	CGU

4	Ajustes no Plano de Instalação	Evento 3 + 7 dias corridos	CONTRATADA
5	Execução do Plano de Instalação da Solução de Gerenciamento de Serviços de TI	Evento 4 + 45 dias corridos	CONTRATADA
6	Entrega da Documentação de Configuração "as built"	Evento 5 + 10 dias corridos	CONTRATADA
7	Testes de Conformidade	Evento 6 + 30 dias corridos	CGU e CONTRATADA
8	Ajustes da Não Conformidade	Evento 7 + 5 dias corridos	CONTRATADA
9	Emissão do Termo de Aceite e início da execução dos Serviços de Suporte Técnico	Após término do Evento 8 + 10 dias corridos	CONTRATADA e CGU

## 5.2 Cronograma de implantação de processos na ferramenta

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Emissão da 1ª Ordem de Serviço para prestação do serviço de implantação de processo ITIL		CGU
2	Entrega do Plano de Implantação dos 10 processos ITIL e a função da Central de Serviços o qual deverão ser entregues somente na 1º OS	Evento 1 + 30 dias corridos	CONTRATADA
3	Avaliação do Plano de Implantação do processo ITIL	Evento 2 + 7 dias corridos	CGU
4	Ajustes no Plano de Implantação do processo ITIL	Evento 3 + 7 dias corridos	CONTRATADA
5	Execução do Plano de Implantação de cada processo ITIL	Evento 4 + 30 dias corridos	CONTRATADA
6	Entrega do "as-built" de implantação de processos	Evento 5 + 7 dias corridos	CONTRATADA
7	Pronunciamento acerca do aceite ou não dos processos implantados	Evento 6 + 10 dias corridos	CGU
8	Ajustes no processo ITIL implantado	Evento 7 + 5 dias corridos	CONTRATADA
9	Emissão do Termo de Aceite dos serviços de implantação de processos ITIL	Após Evento 8	CGU

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

### 5.3 Cronograma dos serviços de transferência de conhecimento

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Emissão de Ordem de Serviço para prestação dos serviços de transferência de conhecimento	-	CGU
2	Início da prestação do serviço de transferência de conhecimento	Evento 1 + 20 dias corridos	CONTRATADA
3	Aprovação e Validação da prestação do serviço de transferência de conhecimento	Evento 2 + 7 dias corridos	CGU
4	Emissão do Termo de Aceite do serviço de Transferência do Conhecimento	Após evento 3	CGU

### 5.4 Cronograma do serviço de desenho e ou validação dos processos ITIL

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Emissão de Ordem de Serviço para Desenho e ou Validação de Processo	-	CGU
2	Entrega do processo ITIL e produtos	Evento 1 + 30 dias corridos	CONTRATADA
3	Avaliação e aprovação do processo desenhado	Evento 2 + 10 dias corridos	CGU
4	Ajustes no processo desenhado	Evento 3 + 10 dias corridos	CONTRATADA
5	Emissão do Termo de Aceite do serviço de Desenho e/ou Validação dos Processos ITIL	Após evento 4	CGU

## CLÁUSULA OITAVA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

Os níveis de serviço de Suporte Técnico e Direito de Atualização da Solução, itens 1 a 6 da Tabela 1 – Itens e Quantitativos (Anexo II do Edital), à qual se reporta a tabela constante à Cláusula Sexta deste Contrato, deverão atender às exigências do Item 7 do Termo de Referência (Anexo II do Edital).

## CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

1. Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do Gestor do Contrato;

2. Os executores da CONTRATADA que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito;

3. Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços;
4. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
5. A CONTRATADA deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, de acordo com os termos constantes do Anexo XI – Modelo de Termo de Confidencialidade;
6. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;
7. Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá estar ciente de que a estrutura computacional da CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins particulares. O correio eletrônico fornecido pela CONTRATANTE, bem como a navegação em sítios da Internet ou acessadas a partir dos seus equipamentos poderão ser auditados;
8. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá à CONTRATANTE, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do Contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA: 110629  
PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001  
NATUREZA DE DESPESA: 449039  
NOTA DE EMPENHO: 2015NE800060                      EMITIDA EM: 25/06/2015  
VALOR: R\$ 747.057,00

UNIDADE GESTORA: 110629  
PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001  
NATUREZA DE DESPESA: 339039  
NOTA DE EMPENHO: 2015NE800061                      EMITIDA EM: 25/06/2015

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.

VALOR: R\$ 33.076,00

UNIDADE GESTORA: 110629

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 2015NE800064

EMITIDA EM: 26/06/2015

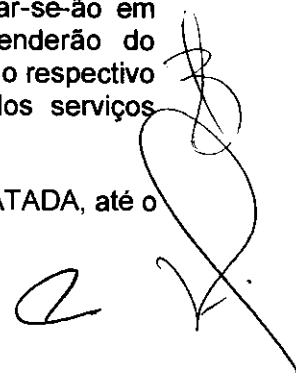
VALOR: R\$ 219.850,00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

1. Pela execução do objeto relativo aos itens 1, 2 e 3; e do 7 ao 33, da Tabela 1 – Itens e Quantitativos, do Termo de Referência (Anexo II do Edital), a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 999.983,00 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e três reais)**, que será fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos dispostos no art. 28, *caput* e § 1º, da Lei nº 9.069/95, *c/c* os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001.
2. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços**, tais como serviços de frete, tributos, transporte e garantia pelo prazo estipulado no Termo de Referência, bem como quaisquer outros que porventura venham a incidir nos serviços executados.
3. O preço ajustado também poderá sofrer correções desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

1. Os pagamentos dos itens 1, 2, 3 e 7 da Tabela 1 dar-se-ão em parcela única e dependerão do recebimento definitivo pela equipe técnica da CGU, formalizado por meio do respectivo Termo de Aceite, e que será lavrado após verificação da adequação, dos produtos entregues e serviços de instalação prestados às especificações exigidas.
2. O pagamento dos serviços de suporte técnico, itens 4, 5 e 6 da Tabela 1, dar-se-á mensalmente, após a formalização do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela equipe técnica da CGU, devendo o valor total ser dividido em 12 (doze) parcelas iguais e pago ao final de cada período de prestação do serviço.
3. Os pagamentos dos serviços de transferência de conhecimento, itens 8 a 11 da Tabela 1 do Termo de Referência, dar-se-ão em parcela única, à medida que os serviços forem prestados, e dependerão do recebimento definitivo pela equipe técnica da CGU, formalizado por meio do respectivo Termo de Aceite, que será lavrado após verificação da adequação dos serviços prestados às especificações exigidas.
4. O pagamento dos serviços de desenho e/ou validação e implantação dos processos ITIL, itens 12 a 33 da Tabela 1 do Termo de Referência, dar-se-ão em parcela única, à medida que os serviços forem prestados, e dependerão do recebimento definitivo pela equipe técnica da CGU, formalizado por meio do respectivo Termo de Aceite, que será lavrado após verificação da adequação dos serviços prestados às especificações exigida.
5. Os pagamentos mensais serão efetuados mensalmente à CONTRATADA, até o



10º (décimo) dia útil contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma, observado o fluxo definido no item 5 da Cláusula Sétima deste Contrato.

6. As Notas Fiscais/Fatura deverão conter endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, a descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

7. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 05.914.685/0001-03.

8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação do serviço e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Contrato.

10. Havendo erro na Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

12. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

13. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

14. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature appears to be a stylized 'R' followed by a vertical line and a flourish, with the initials 'B' and 'A' written to its right.



**AF =  $[(1 + \text{IPCA}/100)^{N/30} - 1] \times \text{VP}$** , onde:

**AF =** atualização financeira;

**IPCA =** percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N =** número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP =** valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**15.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

**1.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do termo contratual, comprovante de garantia, no valor de **R\$7.470,57 (sete mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos)** correspondente a 1% (um por cento) do valor da contratação dos itens 1, 2 e 3, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA.

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**2.** Para a garantia do Contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

**3.** Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**4.** A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

**5.** A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**6.** Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto

ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “c” da Cláusula Décima Sexta deste Contrato, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

7. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do Contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto do Contrato.

9. A devolução da garantia também ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução dos serviços.

10. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do Contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

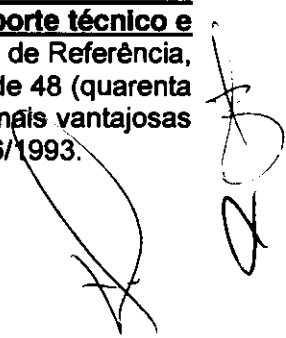
11. Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. Para a aquisição de licenciamentos de softwares que compõem a Solução ITSM, itens 1, 2 e 3 da Tabela 1 do Termo de Referência – Itens e Quantitativos (Anexo II do Termo de Referência), o período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

2. O Contrato será assinado após o recebimento/acelto definitivo da instalação da Solução, item 7 da Tabela 1 do Termo de Referência– Itens e Quantitativos (Anexo II do Termo de Referência);

3. Para a contratação do **Serviço de Suporte Técnico e Atualização Tecnológica**, itens 4, 5 e 6 da Tabela 1 do Termo de Referência, o período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, que deverá coincidir com o término da vigência do suporte técnico e direito de atualização afetos aos Itens 1, 2 e 3, da Tabela 1 do Termo de Referência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.
3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços prestados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.
4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.
5. Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como o sua devida adequação ou refazimento, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.
6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

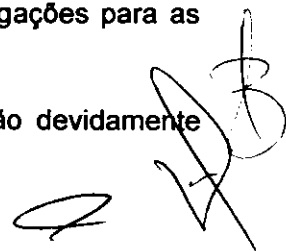
## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, Termo de Referência e/ou Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

c) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação devidamente



atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;

d) pelo atraso injustificado para o início da execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato será rescindido;

e) pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato será rescindido;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

3. A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

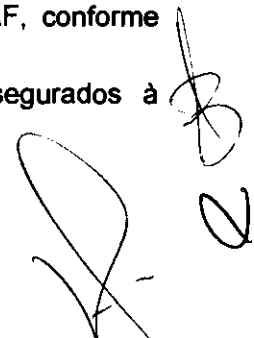
5. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais;

6. As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

8. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fomecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



102/11

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

1. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.
2. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "f" da Cláusula Décima Sexta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO**


1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
2. Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.
3. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.
4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
6. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
7. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.



E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília - DF, 03 de novembro de 2015.

